

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS MMJ MATURITY ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA S/C LTDA

I - OBJETO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos, princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório que nortearão a MMJ MATURITY ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA S/C LTDA no Exercício do Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, na qualidade de representantes dos fundos de investimento sob sua gestão.

II – PRINCIPIOS GERAIS

O GESTOR exercerá o direito de voto em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários, na qualidade de representante dos fundos de investimentos sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto. Norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- a) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- b) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;

- c) apliquem em certificados de depósitos financeiros de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).

III – PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação do GESTOR de carteira de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, o GESTOR poderá não exercer o direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, se o GESTOR desejar exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, deverá informar antecipadamente aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do GESTOR em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

1 – Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes dos sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opção de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2 – Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3 – Em relação a cotas de fundos de investimentos:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;
- b) mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxa de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembléia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

V – PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o GESTOR deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembléia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembléia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembléias a que se referirem.

VI – EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;

- c) assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- d) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- e) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- f) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso;
- g) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias.

VII – COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política de voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Visconde de Pirajá, 351/sala 309 Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-003 ou através do telefone (21) 3813-5414 ou, ainda, através do correio eletrônico maturity@maturity.com.br.